EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 019/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ESCOLAR DO TIPO ÔNIBUS, TOTALMENTE EQUIPADA, DESTINADA À PRESTAÇÃO ITINERANTE DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO, TRIAGEM, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, AUDIOLOGIA E ODONTOLOGIA, INCLUINDO, QUANDO CLINICAMENTE INDICADO, A PRESCRIÇÃO E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTES), DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISNOVO.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública integrante da Administração Pública indireta multifederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. GEANE CORDEIRO VINCLER, inscrita no CPF sob o nº 091.683.787-42, no uso das atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções e o Contrato de Constituição do Consórcio, ratificados pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, mediante chamamento público permanente, na forma do art. 6º, XLIII, e dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, II e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024, da Lei Federal nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), mediante as condições fixadas neste instrumento convocatório e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

O presente credenciamento é destinado a atender, de forma regionalizada e associada, aos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO, a saber: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Patrocínio do Muriaé, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra,

totalizando 13 (treze) Municípios consorciados, bem como aos demais entes que vierem a integrar o Consórcio durante a vigência deste instrumento.

As propostas e a documentação de habilitação deverão ser entregues e serão recebidas de forma contínua e permanente, a partir da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na Seção 5 deste instrumento.

Integram este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I — Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II — Termo de Referência (TR), incluindo as especificações técnicas mínimas da Unidade Móvel de Saúde Escolar e dos equipamentos;

Anexo III — Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo IV — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo V — Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Idoneidade;

Anexo VI — Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII — Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (não emprego de menor);

Anexo VIII — Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento, Nepotismo e Conflito de Interesses;

Anexo IX — Modelo de Declaração de Concordância com os Preços e Condições Padronizadas;

Anexo X — Tabela de Serviços, Quantitativo Estimado e Valor de Referência da Diária;

Anexo XI — Relação dos Municípios Consorciados e da Rede Escolar de Apoio ao Atendimento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da área de saúde, devidamente habilitadas e regularmente constituídas, para a disponibilização de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e operacionalizada, destinada à prestação itinerante de serviços especializados de:

a) oftalmologia, compreendendo, no mínimo, consulta oftalmológica completa, exame de oftalmoscopia (fundoscopia), exame de tonometria, exame de motilidade ocular, exame de biomicroscopia (lâmpada de fenda), exame de refração e, quando clinicamente indicado, prescrição e fornecimento gratuito de óculos de grau (armação e lentes);

b) audiologia, compreendendo, no mínimo, triagem auditiva, audiometria tonal e demais avaliações

audiológicas necessárias à identificação precoce de alterações auditivas;

c) odontologia, compreendendo, no mínimo, triagem e avaliação clínica bucal, procedimentos preventivos em saúde bucal, aplicação tópica de flúor, profilaxia e demais procedimentos odontológicos de atenção básica compatíveis com a estrutura da unidade móvel; e

d) ações complementares de promoção, prevenção, triagem, diagnóstico precoce e encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde, comuns às três especialidades acima.

1.2. O público-alvo do credenciamento é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, sem limitação etária vinculada exclusivamente ao critério de idade, mas ao vínculo de matrícula na rede pública de ensino, observados os encaminhamentos, cronogramas e critérios clínicos definidos pelo CISNOVO em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde dos Municípios consorciados.

1.2.1. Quando o estudante atendido for criança ou adolescente, na forma do art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se cumulativamente as garantias e a prioridade absoluta asseguradas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo referido Estatuto, sem prejuízo das demais disposições deste Edital aplicáveis à generalidade dos estudantes atendidos.

1.3. Os serviços serão executados de forma itinerante, em Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, disponibilizada e integralmente equipada pela credenciada, que atuará diretamente nas unidades escolares da rede pública de ensino ou em locais previamente definidos pelo CISNOVO e pelos Municípios consorciados, conforme cronograma regional a ser definido em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, observadas as especificações técnicas do Anexo II (Termo de Referência).

1.4. O objeto será executado em lote único, dada a natureza integrada e indivisível da solução, que reúne, em uma mesma unidade móvel, a infraestrutura, os equipamentos e a equipe multiprofissional necessários à execução coordenada dos atendimentos de oftalmologia, audiologia e odontologia, conforme fundamentado no item VI do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).

1.5. O credenciamento não gera, em favor da pessoa jurídica credenciada, direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo de diárias, tratando-se de mera expectativa de convocação conforme a demanda efetiva e a programação assistencial e escolar do CISNOVO e dos Municípios consorciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento tem natureza de CREDENCIAMENTO, caracterizado, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o

objeto quando convocados".

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo processado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei, por se tratar de objeto que, por sua própria natureza, admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições do Edital, revelando-se inviável a competição entre eles, uma vez que não há relação de exclusão ou de disputa por melhor proposta, mas sim de adesão a condições padronizadas e uniformes previamente fixadas pela Administração.

2.3. Trata-se, especificamente, de hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajoso para o CISNOVO e para os Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todas as pessoas jurídicas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e concordem com os preços e condições fixados neste Edital. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da mesma Lei, a escolha do prestador, dentre os credenciados aptos, caberá, como regra, ao Município demandante e, quando pertinente, ao próprio usuário, observados os critérios objetivos e subsidiários fixados na Seção 10 deste Edital para as hipóteses em que a livre escolha não for possível.

2.4. Observam-se, ainda, as seguintes normas, no que forem pertinentes ao objeto: art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, §1º e §2º, e art. 227 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente os arts. 4º, 7º, 18, 24, 25 e 26; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os arts. 4º, 7º e 11; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), arts. 20 a 30, com a redação da Lei Federal nº 13.655/2018; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decreto Federal nº 7.508/2011; diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC); Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024; e, subsidiariamente, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2.5. Da compatibilidade com o art. 199, §1º e §2º, da Constituição Federal. A remuneração devida às credenciadas, por se tratar de contraprestação pecuniária correspondente a serviços efetivamente prestados e aferidos por diária de efetiva disponibilização e operação da unidade móvel, mediante contrato de direito público, com preço único, uniforme e previamente fixado para todos os interessados, configura genuína relação sinalagmática de participação complementar da iniciativa

privada no Sistema Único de Saúde e na rede pública de ensino, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com "auxílios" ou "subvenções" a instituições privadas com fins lucrativos, cuja destinação de recursos públicos é vedada pelo art. 199, §2º, da Constituição Federal. Nesse sentido, entre as pessoas jurídicas habilitadas que comprovem sua natureza filantrópica ou sem fins lucrativos, será observada, como critério de desempate e de prioridade subsidiária na distribuição da demanda, a preferência estabelecida no art. 199, §1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, sem que isso implique exclusão das demais pessoas jurídicas aptas.

2.6. Da instrução processual e da publicidade. O processo de contratação direta foi instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: documento de formalização de demanda; Estudo Técnico Preliminar (Anexo I); parecer jurídico e, quando cabível, técnico, acerca da caracterização da hipótese de inexigibilidade e da regularidade do procedimento; demonstração da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário do CISNOVO; comprovação de que a futura credenciada preenche os requisitos de habilitação; razão da escolha da credenciada; e justificativa de preço. O ato que autoriza a presente contratação direta e o extrato do Edital serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação encontra-se integralmente justificada no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) e no Anexo II (Termo de Referência) deste Edital, que dele são parte indissociável, aos quais se reporta o CISNOVO para todos os efeitos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em síntese, a contratação visa suprir a insuficiência da rede pública própria dos Municípios consorciados para a realização de ações de promoção, prevenção, avaliação, triagem, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde ocular, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública de ensino, ampliando o acesso a diagnóstico precoce de alterações que possam comprometer o desenvolvimento e a aprendizagem, em consonância com o Programa Saúde na Escola (PSE) e com a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, e que atendam integralmente às exigências de habilitação constantes da Seção 6.

4.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

a) que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a exceção do §2º do mesmo artigo;

b) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança no CISNOVO ou em qualquer dos Municípios consorciados que tenha atribuições relacionadas ao presente credenciamento ou à fiscalização de sua execução, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

c) que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo CISNOVO ou por Município consorciado, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

d) que esteja sob falência, em processo de recuperação judicial sem homologação do plano, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo comprovação de viabilidade econômico-financeira e continuidade da atividade;

e) estrangeira que não funcione no País;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.3. Previamente à habilitação de cada interessada e, uma vez credenciada, previamente a cada nova contratação, o CISNOVO consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846/2013 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 8.420/2015, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), instituído pela Resolução CNJ nº 44/2015, e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto ao sócio majoritário, em atenção ao dever de diligência da Administração e ao disposto no art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, registrando-se nos autos o resultado da consulta como condição de eficácia da habilitação ou da contratação.

5. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital permanecerá permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do CISNOVO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitindo-se o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, durante toda a sua vigência.

5.2. O Edital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado da Presidência do CISNOVO, enquanto subsistir o interesse da Administração na manutenção do credenciamento, sem prejuízo dos direitos das pessoas jurídicas já credenciadas.

5.3. A documentação de habilitação e a proposta de adesão às condições padronizadas (Anexos IV a IX) deverão ser entregues, em envelope único, devidamente identificado, ou encaminhadas por

meio eletrônico, nos seguintes termos:

a) protocolo presencial, no Setor de Licitações e Contratos do CISNOVO, situado na sede indicada no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h; ou

b) envio por correio eletrônico ao endereço licitacao@cisnovo.rj.gov.br, com confirmação de recebimento pelo Setor de Licitações e Contratos.

5.4. Recebida a documentação, será autuado processo administrativo específico de habilitação para cada interessada, vinculado ao presente Edital, sendo emitido protocolo de recebimento que não implica, por si só, reconhecimento de regularidade ou suficiência da documentação apresentada, a qual será objeto de análise pela Comissão de que trata a Seção 7.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, ou consolidado, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, do documento de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto deste credenciamento;

c) documento de identificação e procuração, quando o signatário não for o representante legal indicado no ato constitutivo.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, conjuntamente com a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão Unificada expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) do Estado do Rio de Janeiro, ou de outro Estado, com o correspondente visto do respectivo conselho fluminense,

quando aplicável;

b) comprovação de que a interessada possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal (societário, celetista ou de prestação de serviço com data anterior à apresentação da documentação): (i) no mínimo 1 (um) médico oftalmologista, inscrito no CRM e com Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou pela Associação Médica Brasileira; (ii) no mínimo 1 (um) cirurgião-dentista, inscrito no CRO; e (iii) no mínimo 1 (um) fonoaudiólogo, inscrito no CRFa e habilitado à realização de audiometria, todos indicados como responsáveis técnicos pelas respectivas especialidades;

c) inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), da unidade móvel e da pessoa jurídica interessada;

d) Alvará de Funcionamento e Alvará (ou Licença) de Vigilância Sanitária, válidos, aptos a autorizar o funcionamento de unidade móvel de saúde escolar com a finalidade de realização de consultas e exames de oftalmologia, audiologia e odontologia;

e) comprovação de que a unidade móvel a ser disponibilizada atende, no mínimo, às especificações técnicas e aos equipamentos descritos no Anexo II (Termo de Referência), regularizados perante a ANVISA quando aplicável, e regularmente calibrados;

f) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de execução em prazo determinado, por constituir exigência desnecessária e potencialmente restritiva à ampliação da rede de credenciados, própria de instrumento inclusivo;

g) documentação técnica da unidade móvel exigida no Anexo II (CCT, CREA/ART, laudos e certificações aplicáveis à transformação do veículo), quando pertinente à natureza da interessada;

h) declaração de disponibilidade de equipamentos, profissionais e da unidade móvel, na forma do Anexo VI.

6.3.1. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão da interessada à execução do objeto, sendo vedada a imposição de requisitos que, por seu grau de exigência, limitem indevidamente a ampliação do rol de credenciados, em atenção aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, e à natureza inclusiva do credenciamento paralelo e não excludente.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo de validade diverso constante do próprio documento.

6.5. Disposições Comuns à Habilitação

a) os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, admitida também a apresentação por meio eletrônico com certificação digital ICP-Brasil;

b) os documentos obtidos por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Credenciamento junto aos respectivos sítios oficiais;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte que apresentarem documentos fiscais com restrição terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante requerimento motivado, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) a não regularização da documentação no prazo previsto implicará a inabilitação da interessada para fins deste credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

7.1. A análise da documentação de habilitação será realizada por Comissão de Credenciamento, designada por ato da Presidência do CISNOVO, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados públicos, sendo pelo menos 1 (um) deles com formação ou notório conhecimento na área de saúde.

7.2. O critério de julgamento será o de habilitação, considerando-se credenciada a pessoa jurídica que comprove o atendimento integral às exigências deste Edital, sendo vedada qualquer forma de classificação, pontuação ou hierarquização entre as interessadas habilitadas, ressalvado o critério de prioridade previsto no item 2.5 para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, aplicável exclusivamente para fins de distribuição de demanda nos termos da Seção 10.

7.3. A análise da documentação será concluída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do respectivo protocolo, prorrogável motivadamente por igual período.

7.4. Constatada a irregularidade ou insuficiência de algum documento, a interessada será notificada para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação a qualquer tempo.

7.5. Concluída a análise, o resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do CISNOVO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com indicação das pessoas jurídicas credenciadas e das inabilitadas, e respectivas razões.

7.6. A vistoria prévia da unidade móvel, quando entendida necessária pela Comissão para dirimir dúvida técnica quanto à efetiva disponibilidade dos equipamentos e às especificações técnicas declaradas, terá caráter excepcional e facultativo, não podendo ser exigida de forma genérica e indiscriminada de todas as interessadas, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade e à natureza inclusiva do credenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, a qualquer tempo durante sua vigência, mediante petição dirigida à Comissão de Credenciamento, protocolada ou encaminhada ao e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br.

8.2. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será prestada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e divulgada no mesmo sítio eletrônico de publicação deste Edital.

8.3. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à Presidência do CISNOVO, que decidirá em igual prazo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Concluída a habilitação, a pessoa jurídica será considerada credenciada e convocada para a assinatura do Contrato de Credenciamento (Anexo III), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CISNOVO.

9.2. O não comparecimento da convocada no prazo assinalado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da convocação das demais credenciadas.

9.3. A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção, pela credenciada, de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, a serem reconfirmadas no ato da contratação.

9.4. Não haverá limite quantitativo de credenciados, podendo ser habilitadas todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital, em consonância com a natureza inclusiva do credenciamento paralelo e não excludente.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Os serviços serão executados por demanda, mediante Ordem de Serviço, contrato específico ou nota de empenho emitidos pelo Município consorciado interessado ou pelo CISNOVO, que definirá a unidade escolar, o local, o período e o quantitativo estimado de diárias programadas para cada deslocamento da unidade móvel.

10.2. Como regra geral, e em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador, dentre os credenciados aptos a atender determinado Município ou região, caberá ao Município demandante, observados os fluxos de regulação definidos pela respectiva Secretaria Municipal de Educação e de Saúde em conjunto com o CISNOVO.

10.3. Quando a escolha não puder ser exercida livremente pelo Município — por concorrência simultânea de demandas sobre a mesma rota, período ou capacidade operacional — a distribuição

observará, cumulativa e motivadamente, os critérios objetivos previstos no art. 4º da Resolução CISNOVO nº 001/2024, nesta ordem de aplicação:

a) proximidade geográfica entre a sede ou base operacional da credenciada e o Município ou unidade escolar a ser atendida;

b) brevidade do atendimento, privilegiando a credenciada apta a iniciar a execução em menor prazo;

c) conveniência logística e capacidade operacional comprovada de atendimento da demanda, podendo mais de uma pessoa jurídica ser credenciada para a mesma região, de modo a evitar comprometimento da qualidade ou da tempestividade do atendimento;

d) proporcionalidade entre a demanda do Município e a capacidade instalada de cada credenciada;

e) rodízio proporcional ou sorteio entre as credenciadas aptas em igualdade de condições técnicas, de modo a assegurar tratamento isonômico e a não concentração da demanda em um único prestador;

f) prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do item 2.5 deste Edital, em caso de persistir o empate entre duas ou mais credenciadas aptas para a mesma demanda.

10.4. É vedada qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discriminação entre as credenciadas na distribuição da demanda, devendo toda decisão de alocação ser motivada e registrada nos autos do respectivo processo de execução.

10.5. O início da execução dar-se-á em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, da Ordem de Serviço ou da nota de empenho, conforme o caso, salvo prazo diverso pactuado em razão da natureza do deslocamento regional.

10.6. Em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é vedado o cometimento a terceiros do objeto deste credenciamento sem autorização expressa e prévia do CISNOVO. Excepcionalmente, admite-se o fornecimento das armações e lentes oftálmicas por laboratório óptico parceiro, desde que a credenciada requeira e obtenha autorização expressa e prévia do CISNOVO, mediante identificação completa do parceiro e comprovação de sua regularidade técnica e sanitária, permanecendo a credenciada, em qualquer hipótese, integral e solidariamente responsável pela qualidade, pelo prazo e pela adequação dos óculos entregues aos estudantes.

11. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

11.1. Os serviços serão remunerados por DIÁRIA de efetiva disponibilização e operação da Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada, operacional e com a equipe multiprofissional completa (oftalmologia, audiologia e odontologia), regularmente atestada pela fiscalização, conforme o preço unitário fixo e uniforme constante do Anexo X, aplicável identicamente a todas as credenciadas, em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Considera-se diária efetivamente prestada aquela em que a unidade móvel esteja presente, em funcionamento pleno, no local e no horário definidos na Ordem de Serviço, com a equipe multiprofissional completa e em condições de realizar os atendimentos previstos no objeto, sendo glosada, total ou parcialmente, a diária em que se constate indisponibilidade de equipamento essencial, ausência de profissional responsável técnico de qualquer das três especialidades, ou produção de atendimentos manifestamente incompatível com a jornada e a capacidade declaradas, nos termos do item 11.1.2.

11.1.2. Sem prejuízo do pagamento por diária, a credenciada deverá apresentar, para cada diária faturada, relatório de produção assistencial discriminando os atendimentos realizados por especialidade, o qual instruirá o atesto da fiscalização e comporá o painel de indicadores de saúde escolar do CISNOVO, não se admitindo o pagamento de diária sem a respectiva comprovação de efetiva prestação de atendimentos, ressalvadas causas de força maior ou fato exclusivamente imputável à Administração (ex.: ausência de estudantes agendados por decisão da unidade escolar), devidamente registradas nos autos.

11.2. O quantitativo constante do Anexo X é estimativa para fins de dimensionamento administrativo e orçamentário do conjunto do programa, distribuída entre os Municípios consorciados e os credenciados conforme a demanda, não representando compromisso de execução mínima em favor de qualquer credenciada, nem limitando a demanda efetiva, que poderá variar para mais ou para menos, conforme a necessidade regional identificada pelo CISNOVO e pelos Municípios consorciados, sem que isso gere direito a indenização em favor das credenciadas.

11.3. O valor unitário de referência da diária, constante do Anexo X, foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em cotação própria realizada pelo CISNOVO junto a empresas especializadas na disponibilização de unidades móveis de saúde escolar do tipo ônibus, complementada por consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações públicas congêneres identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em processos licitatórios de outros entes federativos com objeto assemelhado, dentre os quais os parâmetros de referência do Estado de Goiás, cuja metodologia e memória de cálculo constam do item VII do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar), devendo o CISNOVO atualizar e ratificar tais valores, antes da publicação definitiva deste Edital, com cotações vigentes à época e específicas da Região Norte e Noroeste Fluminense/RJ.

11.4. O valor unitário fixado no Anexo X é global por diária e já contempla a integralidade dos serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia prestados naquele dia, não cabendo qualquer cobrança adicional por procedimento isoladamente considerado, ressalvado o custo dos óculos de grau eventualmente prescritos e fornecidos, que integra o mesmo valor de diária.

11.5. Os preços fixados no Anexo X poderão ser reajustados, anualmente, a contar da data-base da proposta que os fundamentou, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, bem como revistos, a qualquer tempo, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, após o repasse do município, mediante à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de produção assistencial e da comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento devido à credenciada fica condicionado, para fins de exigibilidade perante o CISNOVO, ao efetivo repasse de recursos pelo Município demandante, cabendo ao CISNOVO adotar, junto ao respectivo Contrato de Programa, as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade tempestiva dos recursos. Eventual atraso no repasse municipal não exime o CISNOVO de sua responsabilidade direta perante a credenciada, sendo a questão dirimida, posteriormente, na relação interna entre o CISNOVO e o Município inadimplente, sem prejuízo do direito de regresso.

12.3. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica da credenciada, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo da execução dos serviços já prestados e devidamente atestados.

12.4. Serão retidos, quando devidos, os tributos incidentes na fonte (IRPJ, INSS e ISSQN), cabendo à credenciada destacar os percentuais na Nota Fiscal, ressalvadas as credenciadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação.

12.5. Em caso de atraso de pagamento não decorrente de culpa da credenciada, incidirá compensação financeira calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento.

13. DA TAXA DE GESTÃO DO CONSÓRCIO

13.1. Sobre o valor repassado pelo Município consorciado ao CISNOVO para o custeio dos serviços objeto deste credenciamento incidirá taxa de gestão de 2% (dois por cento), destinada exclusivamente a cobrir os custos administrativos, operacionais e de fiscalização diretamente incorridos pelo CISNOVO na coordenação regional do programa, tais como a regulação da demanda entre os Municípios, o processamento e o atesto das faturas, a manutenção do sistema de registro e monitoramento dos atendimentos e a fiscalização técnica da execução contratual.

13.2. A taxa de gestão prevista nesta Seção incide exclusivamente sobre o valor repassado pelo Município consorciado ao CISNOVO, não implicando qualquer dedução, retenção ou desconto sobre o valor da diária devido à credenciada, que receberá o valor integral fixado no Anexo X,

preservando-se, assim, a igualdade de condições entre credenciados e a natureza de preço único e uniforme exigida pelo art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A taxa de gestão tem natureza de receita de custeio da atividade-fim do próprio Consórcio Público, com fundamento no art. 4º, inciso VIII, e no art. 8º, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, devendo ser expressamente prevista no Contrato de Rateio celebrado entre o CISNOVO e cada Município consorciado, sob pena de nulidade da despesa e responsabilização do ordenador, nos termos do art. 8º, §1º, da referida Lei, sendo vedada sua aplicação a finalidade diversa da consignada no respectivo Contrato de Rateio.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOVO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

a) divulgar e manter permanentemente disponível, em sítio eletrônico oficial e no PNCP, o presente Edital, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados;

b) emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, compatível com a organização logística das credenciadas e com a triagem e o encaminhamento dos estudantes pela rede municipal de educação e saúde;

c) organizar, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, o cronograma de atendimento nas unidades escolares, a triagem, o consentimento dos responsáveis legais e a convocação dos estudantes a serem atendidos;

d) designar fiscal(is) de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução;

e) efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos deste Edital e do contrato;

f) fornecer informações e prestar esclarecimentos necessários à execução do objeto;

g) fiscalizar o cumprimento, pela credenciada, da legislação de proteção de dados pessoais (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) consolidar os indicadores de saúde escolar resultantes da execução contratual, para fins de planejamento regional e prestação de contas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Edital, do Anexo II (Termo de Referência) e do contrato, com zelo, presteza e observância das melhores práticas e protocolos clínicos aplicáveis a cada especialidade;

b) disponibilizar Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus devidamente equipada, higienizada e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

c) disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, com registro regular nos respectivos Conselhos de Classe, sob a responsabilidade técnica de médico oftalmologista, cirurgião-dentista e fonoaudiólogo, conforme a especialidade;

d) fornecer, sem qualquer ônus para o estudante ou sua família, os óculos (armação e lentes) prescritos, observados padrões mínimos de qualidade, resistência, adequação ao uso infantojuvenil e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a cobrança de qualquer valor complementar ao usuário, ainda que a título de "upgrade" de armação ou lente;

e) manter registro completo dos atendimentos realizados, incluindo identificação do paciente (observadas a LGPD e o ECA), diagnóstico, procedimentos executados e confirmação de entrega dos óculos, disponibilizando tais registros à fiscalização sempre que solicitado;

f) apresentar, mensalmente, relatório de produção assistencial, contendo a relação de atendimentos, procedimentos realizados por especialidade e óculos entregues, para fins de faturamento e de acompanhamento epidemiológico pelo CISNOVO;

g) comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas neste Edital;

i) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, os quais não se transferem ao CISNOVO ou aos Municípios consorciados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade subsidiária que venha a ser reconhecida judicialmente, em caso de comprovada culpa in vigilando na fiscalização contratual;

j) tratar os dados pessoais e os dados sensíveis de saúde dos estudantes atendidos exclusivamente para a finalidade assistencial deste credenciamento, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e o melhor interesse da criança e do adolescente, colhendo o consentimento específico e destacado do responsável legal antes de cada atendimento;

k) não subcontratar o objeto, ressalvada a exceção do item 10.6;

l) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

m) enviar o DANFE e o arquivo XML das notas fiscais ao endereço eletrônico indicado pelo CISNOVO para fins de faturamento;

n) assegurar a instalação, desinstalação e relocação da unidade móvel, sempre que necessário, conforme orientação do CISNOVO e do Município, bem como a substituição imediata de equipamentos ou componentes que apresentem falhas que comprometam a execução dos serviços.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TÉCNICA

16.1. A responsabilidade civil, penal e ético-profissional decorrente da prestação dos serviços, inclusive por eventual erro profissional, imperícia, negligência ou imprudência, recai integral e exclusivamente sobre a credenciada e os profissionais por ela designados, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, não respondendo o CISNOVO ou os Municípios consorciados, solidária ou subsidiariamente, por tais danos.

16.2. A fiscalização exercida pelo CISNOVO não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pelo CISNOVO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o atesto diário de efetiva prestação dos serviços para fins do item 11.1.1, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos, e informar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2. O CISNOVO poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais ou equipamentos que não atendam às exigências técnicas, bem como realizar auditorias e glosar valores referentes a diárias não comprovadas ou executadas em desconformidade com este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A credenciada que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei:

I — advertência, aplicável nas infrações de menor potencial ofensivo, que não causem dano à Administração ou a terceiros;

II — multa, calculada sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço descumprida, na forma de dosimetria fixada no Anexo III (Minuta de Contrato), observado o limite máximo de 30% (trinta por cento);

III — impedimento de licitar e contratar no âmbito do CISNOVO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sanção que poderá ser adotada autonomamente pelos Municípios consorciados em seus respectivos cadastros, mediante ato próprio de cada ente;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6

(seis) anos, nos casos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A aplicação das sanções observará a dosimetria, a proporcionalidade e a reincidência, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A reabilitação da credenciada sancionada dependerá do ressarcimento integral do dano, do decurso do prazo mínimo previsto no ato sancionador e do cumprimento das demais condições de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O CISNOVO poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando verificada a perda superveniente das condições de habilitação, o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, ou razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada, em qualquer caso, a conclusão dos atendimentos já iniciados e programados e a manutenção das obrigações já assumidas até a efetiva conclusão da transição.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

21.1. Este Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação, prorrogável nos termos do item 5.2.

21.2. Cada Contrato de Credenciamento individual terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

22.1. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde, dos estudantes atendidos observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial seus arts. 7º, inciso VIII (tutela da saúde), 11 e 14, sendo exigido o consentimento específico e destacado de ao menos um dos pais ou do

responsável legal, no melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos do art. 14, §1º, da LGPD e dos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.069/1990.

22.2. É vedado o uso dos dados coletados para finalidade diversa da assistencial e educacional prevista neste Edital, respondendo a credenciada, na forma da lei, por qualquer uso indevido, vazamento ou compartilhamento não autorizado de tais dados.

23. DAS VEDAÇÕES

a) é vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a exceção do item 10.6;

b) é vedada a veiculação de publicidade acerca do credenciamento sem prévia autorização do CISNOVO;

c) é vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, dos estudantes atendidos ou de seus responsáveis legais;

d) é vedado à credenciada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público com atribuições relacionadas à fiscalização ou gestão deste contrato.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CISNOVO, consignadas em seu orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, custeadas mediante recursos transferidos pelos Municípios consorciados por meio de Contrato de Programa, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e/ou de repasses fundo a fundo do Sistema Único de Saúde, vedada a aplicação de tais recursos para finalidade diversa da consignada no respectivo Contrato, sob pena de nulidade da despesa e responsabilização do ordenador, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005.

24.2. Em razão da natureza integrada do objeto, voltado à execução de ações de saúde no ambiente escolar, os Municípios consorciados poderão custear os serviços por meio de recursos consignados às dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Educação, isolada ou conjuntamente, conforme a origem dos recursos, a competência administrativa, o planejamento local e a pactuação estabelecida com o CISNOVO.

24.3. A contratação observará a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do CISNOVO e dos Municípios consorciados, bem como, quando aplicável em razão do caráter continuado da despesa, os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes

deste Edital não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CISNOVO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata citada neste Edital.

26.2. Este Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos credenciados e aos interessados.

26.3. Ficam fazendo parte integrante deste Edital os Anexos I a XI, cujas disposições prevalecem, no caso de conflito aparente de normas, sobre disposições genéricas eventualmente constantes de outros documentos do processo.

Itaperuna/RJ, 04 de Novembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 6º da Resolução CISNOVO nº 03/2023.

I — INFORMAÇÕES GERAIS

1. Área requisitante: Diretoria/Coordenadoria Técnica de Saúde do CISNOVO, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde dos Municípios consorciados.

2. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e operacionalizada, destinada à prestação itinerante de serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia aos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados, com prescrição e fornecimento gratuito de óculos quando clinicamente indicado.

3. Equipe de planejamento da contratação: a ser designada por ato da Presidência do CISNOVO, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

II — DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

1. O CISNOVO tem por finalidade institucional a gestão associada de serviços públicos de saúde de seus Municípios consorciados, viabilizando, de forma regionalizada e economicamente eficiente, o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços assistenciais que, isoladamente, os Municípios teriam dificuldade de ofertar com a mesma qualidade, escala e continuidade.

2. Verifica-se, na área de abrangência do CISNOVO, expressiva demanda reprimida por ações especializadas de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e acompanhamento da saúde dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente nas áreas de oftalmologia, audiologia e odontologia, em razão da insuficiência da rede própria dos Municípios consorciados, da escassez regional de profissionais especializados, da limitação de equipamentos na atenção primária e da necessidade de deslocamento das famílias a Municípios polo ou a outras regiões para obtenção de diagnóstico e tratamento, o que agrava o quadro clínico e compromete o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

3. Estudos e alertas técnicos recentes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que os erros de refração não corrigidos constituem a principal causa de deficiência visual evitável na infância, e pesquisas amplamente noticiadas apontam que problemas de visão atingem parcela relevante dos estudantes em idade escolar, sendo quadro assemelhado observado nas áreas de saúde auditiva e bucal, com parcela relevante dos estudantes permanecendo sem diagnóstico ou correção por dificuldade de acesso a atendimento especializado, sobretudo nos Municípios de pequeno porte e de menor capacidade instalada, como é o caso da generalidade dos Municípios consorciados ao

CISNOVO.

4. A Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, ao declarar situação de urgência em saúde pública em razão do tempo prolongado de espera dos usuários do SUS por consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados, reforça a necessidade de adoção de medidas que ampliem, de forma célere e eficiente, a oferta de serviços assistenciais, o que fundamenta, no âmbito escolar, a presente contratação.

5. A ausência de diagnóstico e correção precoces de alterações visuais, auditivas e bucais pode causar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento, ao desempenho escolar, à socialização e à qualidade de vida dos estudantes, o que reforça a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC).

6. A adoção de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus para a execução itinerante dos serviços justifica-se pela dispersão geográfica dos 13 (treze) Municípios consorciados na Região Norte e Noroeste Fluminense, permitindo levar o atendimento especializado diretamente às unidades escolares, com redução de custos de deslocamento às famílias, ampliação da capilaridade e maior resolutividade, em consonância com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização do SUS (art. 7º, IX, da Lei nº 8.080/1990) e com as diretrizes do PSE.

7. A presente contratação não configura mera liberalidade nem subvenção a terceiros: destina-se à aquisição, pelo CISNOVO, de serviço de saúde determinado e mensurável por diária de efetiva disponibilização e operação da unidade móvel, em benefício direto dos estudantes da rede pública de ensino, o que afasta qualquer identidade com as hipóteses vedadas pelo art. 199, §2º, da Constituição Federal.

III — PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, II)

1. O CISNOVO deverá indicar, no campo específico, se a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício em curso, ou, na ausência de PCA formalmente instituído pelo Consórcio, registrar a inexistência de óbice à contratação em razão dessa ausência, desde que devidamente justificada e alinhada ao planejamento estratégico e assistencial do CISNOVO.

2. A demanda por serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia escolar é recorrente e já identificada nos instrumentos de planejamento do SUS e da educação no âmbito regional, tais como o Plano Regional de Saúde, a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) e os planos municipais de educação dos Municípios consorciados.

IV — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

1. A contratação deverá assegurar a disponibilização de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e em perfeitas condições de funcionamento, apta à prestação de serviços especializados de promoção, prevenção, avaliação, triagem, diagnóstico precoce e

acompanhamento da saúde ocular, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública de ensino, observados, no mínimo:

a) atendimento realizado por equipe multiprofissional habilitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO e CRFa);

b) cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança do Ministério da Saúde, da ANVISA, dos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes;

c) disponibilização de equipamentos, mobiliários, materiais, insumos e sistemas necessários à execução dos atendimentos em condições adequadas de segurança, qualidade, acessibilidade e eficiência, na forma detalhada no Anexo II;

d) atendimento humanizado, inclusivo e resolutivo, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, do PSE e das políticas públicas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente;

e) execução dos serviços de forma contínua, organizada e compatível com o cronograma de atendimento definido pelo CISNOVO em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

2. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão da interessada à execução do objeto, vedada a imposição de requisitos que limitem indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

V — LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, §1º, V)

1. Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita:

a) execução direta pelo CISNOVO ou pelos Municípios consorciados, mediante estruturação de rede própria: alternativa inviável no curto e médio prazo, ante a inexistência de quadro próprio de profissionais especializados e de equipamentos em número suficiente para atender à demanda regional, e ante o elevado custo e o longo prazo de maturação de eventual concurso público, aquisição de equipamentos e estruturação de unidades fixas em 13 (treze) Municípios;

b) licitação para contratação de prestador único ou de número limitado de prestadores: alternativa inadequada e menos vantajosa, pois (i) concentraria a oferta em uma ou poucas empresas, reduzindo a capilaridade e a capacidade de atendimento simultâneo em Municípios distintos e distantes entre si; (ii) não se coaduna com a natureza de serviço complementar ao SUS e à rede pública de ensino, em que o interesse público é mais bem atendido pela ampliação do rol de prestadores aptos do que pela seleção de proposta de menor preço, dado que os preços já são fixados de forma isonômica; e (iii) exporia o CISNOVO ao risco de descontinuidade do serviço em caso de impossibilidade de execução pelo único contratado;

c) credenciamento de todos os interessados aptos, mediante preços previamente fixados: alternativa

mais vantajosa e juridicamente adequada, por (i) maximizar a oferta regional, admitindo todos os prestadores aptos; (ii) preservar a isonomia entre prestadores, mediante preço único e uniforme; (iii) conferir maior capilaridade e proximidade ao atendimento, dada a extensão territorial da área de abrangência do CISNOVO; (iv) revelar a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), por não haver disputa quando a Administração se dispõe a contratar, em igualdade de condições, todos os interessados que atendam aos requisitos.

2. A doutrina especializada (Marçal Justen Filho; Ronny Charles Lopes de Torres) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convergem no sentido de que o credenciamento é instrumento próprio para a saúde complementar, de natureza inclusiva, admitindo-se a limitação do número de credenciados apenas em caráter excepcional e mediante rigorosa justificativa de proporcionalidade entre demanda e capacidade de gestão — o que, neste caso, não se faz necessário, optando-se pelo modelo plenamente inclusivo, sem limitação de credenciados.

3. Diante da análise, conclui-se que o credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), constitui a solução mais vantajosa, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade descrita.

VI — DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VII e VIII)

1. A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada, reunindo em uma única estrutura os ambientes e equipamentos necessários aos atendimentos de oftalmologia, audiologia e odontologia, com a finalidade de atender à demanda reprimida existente na área de abrangência do CISNOVO.

2. A contratação será realizada em lote único, considerando que todos os componentes da solução — infraestrutura veicular, equipamentos médicos, odontológicos, oftalmológicos e audiológicos, equipe multiprofissional, sistemas de apoio, insumos, manutenção e logística de deslocamento — apresentam elevada interdependência técnica e operacional, sendo indispensável sua execução integrada para assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança e a resolutividade dos serviços. O parcelamento da contratação entre diferentes prestadores para cada especialidade isoladamente comprometeria a coordenação clínica, a gestão contratual e a integração entre as ações de saúde e educação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade, sem que o não parcelamento restrinja a competitividade, dada a natureza inclusiva e não excludente do credenciamento.

VII — ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI; art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

1. Dada a natureza do credenciamento — em que a contratação se dá conforme a demanda efetiva dos Municípios e das unidades escolares —, os quantitativos estimados neste ETP e no Anexo X do Edital têm caráter exclusivamente estimativo e de planejamento orçamentário, não vinculando a

Administração a quantitativo mínimo de execução, nem limitando a demanda máxima.

2. Metodologia de estimativa: a estimativa de demanda foi construída a partir (i) do número de unidades escolares da rede pública de ensino nos 12 (doze) Municípios consorciados e da respectiva população estudantil, conforme dados do Censo Escolar (INEP) e das Secretarias Municipais de Educação; e (ii) da capacidade operacional da unidade móvel, considerando o número de dias de atendimento programados por Município ao longo do exercício.

3. Para fins de referência inicial do valor da diária, e sujeitos à obrigatória atualização por pesquisa de preços própria do CISNOVO antes da publicação definitiva do Edital, a estimativa de valor unitário resultou da combinação de três fontes: (i) cotação própria realizada pelo CISNOVO junto a empresas especializadas na disponibilização de unidades móveis de saúde escolar do tipo ônibus, atuantes na Região Norte e Noroeste Fluminense e em regiões correlatas; (ii) consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações públicas congêneres disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e (iii) parâmetros de referência extraídos de processos licitatórios e de credenciamento com objeto assemelhado realizados por entes do Estado de Goiás, aplicando-se, para fins de composição da estimativa de referência inicial deste Estudo, o valor unitário de R$ 50.630,00 (cinquenta mil, seiscentos e trinta reais) por diária de efetiva disponibilização e operação da unidade móvel totalmente equipada.

4. Estima-se, para fins de dimensionamento orçamentário do conjunto do programa (a ser distribuído entre os 13 Municípios consorciados e todas as credenciadas aptas, conforme a demanda), o quantitativo de até 300 (trezentas) diárias no período de 12 (doze) meses, resultando em valor global estimado de referência de R$ 15.189.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta e nove mil reais), sem que tal estimativa vincule a Administração a quantitativo mínimo de execução ou represente limite de credenciamento.

5. ALERTA TÉCNICO — os valores e quantitativos referidos nos itens 3 e 4 constituem estimativa inicial de planejamento, fundada em parâmetros de outros entes federativos e em cotação preliminar, não dispensando, em hipótese alguma, a formalização, nos autos do processo administrativo, de pesquisa de preços própria e atualizada do CISNOVO, com cotações vigentes na Região Norte e Noroeste Fluminense/RJ, e de levantamento demográfico e educacional (Censo Escolar/INEP, Secretarias Municipais de Educação) por Município consorciado, sob pena de fragilidade na instrução do processo e de questionamento por órgão de controle quanto à adequação da estimativa ao mercado regional e à real demanda.

VIII — RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

— ampliar o acesso dos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados a serviços especializados de oftalmologia, audiologia e odontologia, reduzindo a demanda reprimida existente na região;

— promover o diagnóstico precoce de alterações visuais, auditivas e bucais, prevenindo agravos evitáveis ao desenvolvimento e à aprendizagem;

— reduzir os custos indiretos suportados pelas famílias com deslocamento a Municípios polo para obtenção de atendimento especializado;

— assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante modelo de pagamento por diária de efetiva disponibilização e operação da unidade móvel;

— fortalecer a atuação regionalizada e associada do CISNOVO e a integração entre as políticas públicas de saúde e educação, em benefício da população estudantil dos 12 (doze) Municípios consorciados;

— contribuir para a efetivação da prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990.

IX — PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, X, XI e XII)

1. São providências prévias à publicação do Edital: (i) a designação da Comissão de Credenciamento e dos fiscais de contrato; (ii) a atualização da pesquisa de preços, nos termos do item VII; (iii) a consolidação dos quantitativos estimados por Município, nos termos do item VII; (iv) a verificação da existência de Contrato de Rateio vigente e suficiente para o custeio da despesa, incluindo a taxa de gestão prevista na Seção 13 do Edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005; (v) a capacitação dos fiscais designados; e (vi) a apresentação da presente programação a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a articulação prévia com as Secretarias Municipais de Educação, para fins de conhecimento e validação do cronograma escolar, sem que tal providência condicione a validade jurídica deste credenciamento.

2. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução deste objeto, ressalvadas as ordinárias de apoio administrativo do CISNOVO.

3. Os serviços de saúde geram resíduos sujeitos a gerenciamento específico, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e das normas do CONAMA aplicáveis a Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A credenciada deverá observar o correto gerenciamento de tais resíduos, com destinação final ambientalmente adequada, cabendo ao CISNOVO fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, sendo os impactos ambientais de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção das boas práticas exigíveis.

X — POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, e observados os requisitos legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação por meio de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), por constituir a solução mais vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade pública de ampliação do acesso dos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO a serviços especializados de oftalmologia, audiologia e odontologia, recomendando-se a deflagração do chamamento público na forma do Edital e do Termo de

Referência anexos, ressalvada a necessidade de complementação dos quantitativos e valores estimados, na forma indicada no item VII deste Estudo.

Itaperuna/RJ, 01 de Outubro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação — CISNOVO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e operacionalizada, destinada à prestação itinerante de serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia, incluindo, quando clinicamente indicado, a prescrição e o fornecimento gratuito de óculos (armação e lentes), destinados aos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento dos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO, atualmente composto por: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Patrocínio do Muriaé, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, totalizando 13 (treze) Municípios, bem como daqueles que vierem a integrar o Consórcio durante a vigência do credenciamento.

1.3. O acesso ao atendimento dar-se-á mediante encaminhamento e agendamento pela unidade escolar de origem, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios clínicos e pedagógicos e a ordem de prioridade estabelecidos na programação regional.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DIVISÃO EM LOTES

2.1. A solução compreende, de forma integrada e indivisível, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

I — unidade móvel especialmente adaptada para atendimento em saúde escolar (veículo tipo ônibus), dotada de acessibilidade, climatização, sistemas elétrico e hidráulico compatíveis, conectividade e demais condições necessárias ao adequado funcionamento dos serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Anexo;

II — consultórios e ambientes destinados aos atendimentos oftalmológico, audiológico e odontológico, devidamente equipados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis (ANVISA, CONTRAN e normas técnicas ABNT pertinentes);

III — equipamentos oftalmológicos, audiológicos e odontológicos completos, em perfeito estado de funcionamento, regularmente calibrados e, quando aplicável, registrados junto à ANVISA;

IV — mobiliário, equipamentos de informática, sistemas de tecnologia da informação, conectividade, prontuário eletrônico e demais recursos indispensáveis à operacionalização dos

atendimentos e ao registro das informações assistenciais;

V — equipe multiprofissional legalmente habilitada, composta por, no mínimo, 1 (um) médico oftalmologista, 1 (um) cirurgião-dentista e 1 (um) fonoaudiólogo, todos responsáveis técnicos por sua respectiva especialidade, além de profissionais de apoio, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe;

VI — fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos de proteção individual, manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel e dos equipamentos, suporte técnico, logística operacional e transporte;

VII — laboratório óptico próprio ou parceiro para confecção e entrega das armações e lentes prescritas, em prazo compatível com a natureza itinerante do atendimento, observada a disciplina do item 10.6 do Edital.

2.2. A contratação será realizada em lote único, pelas razões técnicas e jurídicas expostas no item VI do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA UNIDADE MÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Nota de motivação técnica. As especificações constantes desta Seção 3 refletem os requisitos mínimos de segurança veicular, biossegurança, acessibilidade e desempenho clínico necessários ao funcionamento simultâneo, em um mesmo veículo, de três especialidades distintas (oftalmologia, audiologia e odontologia), envolvendo equipamentos sensíveis, geração de resíduos de saúde, exposição a radiação ionizante (equipamento de raio-x odontológico) e atendimento a crianças e adolescentes. Cada requisito técnico deve ser lido como parâmetro mínimo de desempenho e finalidade, e não como indicação de marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitida a comprovação de equivalência técnica por qualquer interessada, em atenção aos arts. 7º, §5º e §6º, e 25 da Lei nº 14.133/2021 e à natureza inclusiva e não excludente do credenciamento.

3.2. Estrutura veicular

Veículo tipo ônibus urbano, transformado em unidade móvel para atendimento oftalmológico, audiométrico e odontológico, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, comprimento mínimo total de 12,5 metros, altura interna mínima de 1.900 mm no corredor e peso bruto total mínimo de 16.000 kg. Motor a diesel, com sistema de injeção common rail, câmbio manual de, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios a ar com ABS e EBD, suspensão dianteira e traseira compatíveis com o porte do veículo, tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá contar com, no mínimo, 3 (três) portas de acesso laterais, sendo a central dotada de elevador eletro-hidráulico para pessoas com deficiência, painel eletrônico frontal para informações, e sistema de ar condicionado independente para a cabine do motorista.

3.3. Infraestrutura elétrica

Sistema de alimentação de 220V para os equipamentos internos, com conexão à rede pública de baixa tensão, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) e dispositivo de proteção elétrica ao usuário, disjuntores termomagnéticos e proteção por corrente diferencial-residual (norma NBR NM 60868), cabeamento antichama dimensionado conforme as normas ABNT NBR 15465 e NBR 5410, iluminação interna em LED com iluminação de emergência autônoma em cada ambiente, tomadas padronizadas (NBR 14136) e cabo/extensão próprios para conexão à rede pública de energia elétrica.

3.4. Climatização e descontaminação do ar

Sistema de ar condicionado independente para o compartimento traseiro (consultórios e sala de triagem), com capacidade de manter a temperatura interna em torno de 22ºC (± 2ºC) com todos os ambientes ocupados em capacidade máxima, observada a norma ABNT NBR 16401-1, vedada a utilização de aparelhos residenciais do tipo split ou cassete. A unidade deverá contar, ainda, com sistema de descontaminação ativa do ar e de superfícies contra microrganismos (bactérias e vírus), com eficácia comprovada por relatório de ensaio de instituto de pesquisa tecnológica reconhecido, demonstrando redução mínima de 80% (oitenta por cento) da carga microbiana em 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento.

3.5. Conectividade e infraestrutura hidráulica

Sistema de conectividade para transmissão de dados (roteador e antena para internet móvel de banda larga), viabilizando prontuário eletrônico, telemedicina e transmissão de informações assistenciais ao CISNOVO. Infraestrutura hidráulica com reservatórios de água limpa e de água servida (mínimo de 100 litros cada), bomba hidráulica automática, torneiras clínicas de acionamento sem contato manual direto (compatíveis com a NBR 9050) e sistema de escoamento de efluentes das pias de lavagem.

3.6. Revestimento interno, isolamento térmico-acústico e assoalho

Estrutura interna revestida em painéis de alumínio composto (ACM), com propriedades autolimpantes, laváveis e resistentes aos processos de limpeza e desinfecção hospitalar, cantos arredondados e ausência de superfícies pontiagudas, com isolamento térmico e acústico interno. Assoalho em compensado naval revestido por passadeira vinílica antiderrapante de alta resistência, adequada ao uso hospitalar itinerante.

3.7. Mobiliário, área externa e identificação visual

Mobiliário interno confeccionado em material multilaminado resistente à umidade e a fungos, com ferragens antiferruginosas, cantos arredondados, mecanismo de travamento e batentes de segurança, projetado para o adequado acondicionamento dos equipamentos e para a segurança dos ocupantes durante o deslocamento. A unidade deverá dispor de toldo retrátil para proteção da área de acesso e espera, e de identificação visual (grafismo) que permita a fácil identificação do veículo como

unidade móvel de saúde escolar do CISNOVO.

3.8. Ambiente de triagem e consulta oftalmológica inicial

Ambiente equipado com mesa elétrica com regulagem de altura e autorrefrator com ceratômetro para triagem inicial, com impressão de resultado e registro de imagem, comprovado o número de registro do equipamento junto à ANVISA.

3.9. Consultório odontológico

Ambiente equipado com, no mínimo: equipo odontológico completo com braço articulável e seringa tríplice autoclavável; refletor odontológico de LED; unidade auxiliar com sugador e sistema de água; aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato; aparelho de raio-x odontológico portátil digital com sensor compatível com o padrão DICOM; autoclave para esterilização de instrumentos; compressor odontológico; kit odontológico (alta rotação, contra-ângulo, micromotor e peça reta); fotopolimerizador; bomba de vácuo; e bancada com cuba em aço inoxidável destinada à esterilização de instrumentos, todos os equipamentos com registro na ANVISA quando exigível.

3.10. Sala de audiometria

Ambiente com divisórias que assegurem o isolamento acústico necessário ao exame, equipado com audiômetro clínico apto a testes de condução aérea e óssea, mascaramento e logoaudiometria, em conformidade com as normas técnicas de fabricação e calibração aplicáveis (IEC 645 e ISO 389, ou normas que as sucederem), e cabine audiométrica acústica com revestimento de absorção sonora.

3.11. Consultório de oftalmologia

Ambiente equipado com cadeira oftalmológica de acionamento elétrico, coluna oftalmológica com luminária pantográfica, lâmpada de fenda, refrator e sistema digital de acuidade visual com optotipos adequados ao público infantojuvenil, com registro dos equipamentos junto à ANVISA quando exigível.

3.12. Documentação técnica exigível da unidade móvel

A conformidade da transformação do veículo em unidade móvel de saúde deverá ser comprovada, na fase de habilitação, mediante a apresentação de Certificado de Capacitação Técnica (CCT) da empresa transformadora, Certidão de Registro Profissional e de Responsabilidade Técnica no CREA, Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes, bem como declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, NBR 13570, NR-10, NBR 5419, NBR 9050, RDC ANVISA nº 50, e demais normas técnicas de instalações elétricas, acessibilidade e biossegurança pertinentes à transformação de veículos em unidades móveis de saúde).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. Os atendimentos deverão observar o seguinte fluxo assistencial: (a) o estudante é previamente identificado e agendado pela unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, mediante consentimento do responsável legal; (b) no dia e local agendados, a credenciada realiza a triagem inicial e os atendimentos de oftalmologia, audiologia e/ou odontologia conforme a programação; (c) concluídos os exames e procedimentos, o profissional responsável emite diagnóstico e, quando indicado, prescrição (inclusive de óculos, quando aplicável) ou encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde; (d) havendo prescrição de óculos, a credenciada providencia a confecção e o fornecimento gratuito, observados o item 10.6 e a Seção 11 do Edital; (e) a credenciada mantém registro completo de todos os atendimentos, observadas a LGPD e o ECA.

4.2. Todos os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, observando protocolos clínicos, normas de biossegurança, ética profissional, segurança do paciente e humanização do atendimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Aplica-se o disposto na Seção 10 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOVO, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA CREDENCIADA

6.1. Aplicam-se as obrigações previstas nas Seções 14 e 15 do Edital.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

7.1. Aplica-se o disposto na Seção 16 do Edital.

8. DO PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Aplica-se o disposto nas Seções 12 e 13 do Edital.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas na Seção 18 do Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

10. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. No valor da diária estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção, combustível, deslocamento e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CISNOVO, aos Municípios consorciados ou aos estudantes atendidos e suas famílias.

10.2. O valor estimado da contratação consta dos autos do processo administrativo, resultante da pesquisa de preços descrita no item VII do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar), sendo o valor unitário de referência o constante do Anexo X.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Aplica-se o disposto na Seção 24 do Edital.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Aplicam-se os requisitos de habilitação da Seção 6 do Edital, incluindo a consulta prévia a cadastros de impedidos (CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNIA/CNJ), nos termos do item 4.3 do Edital.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Aplica-se o disposto na Seção 23 do Edital, com a ressalva do item 10.6 quanto à subcontratação do laboratório óptico parceiro para confecção de armações e lentes.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. Admite-se a prática de atos do procedimento por meios eletrônicos e digitais, inclusive com assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), nos termos da Lei nº 14.063/2020, constituindo o instrumento contratual, uma vez assinado eletronicamente, título executivo extrajudicial.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Aplica-se o disposto na Seção 21 do Edital.

Itaperuna/RJ, 22 de Outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência — CISNOVO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO e a empresa abaixo qualificada, decorrente do Edital nº 019/2026 – Credenciamento nº 011/2026 (Chamamento Público) e da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. AIDE CORREA BRAGA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o resultado do Edital nº 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026 (Chamamento Público), processado sob a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a disponibilização, pela CREDENCIADA, de Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e operacionalizada, para a prestação de serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia, incluindo, quando clinicamente indicado, prescrição e fornecimento gratuito de óculos (armação e lentes), destinados aos estudantes da rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CISNOVO, nos termos do Edital nº 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026 e de seus Anexos I e II, que integram este instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO

A execução do objeto observará o regime de execução indireta, remunerada por diária de efetiva disponibilização e operação da unidade móvel, nos termos da Seção 11 do Edital, vinculando-se este Contrato, em todos os seus termos, ao Edital nº 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026 e seus Anexos, à proposta de adesão da CREDENCIADA e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados conforme o valor unitário fixo e uniforme da diária constante do Anexo X do Edital, no valor de referência de R$ 50.630,00 (cinquenta mil, seiscentos e trinta reais), estimando-se o valor global de referência deste contrato, para até 25 (vinte e cinco) diárias

anuais nesta unidade contratante, em R$ _____ (_____), sem que tal estimativa vincule a Administração a quantitativo mínimo de execução.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Seção 12 do Edital, incidindo sobre o valor repassado pelo Município a taxa de gestão do CISNOVO prevista na Seção 13 do Edital, sem dedução do valor devido à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas na Seção 15 do Edital e no Anexo II (Termo de Referência), que ficam reproduzidas neste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas na Seção 14 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 17 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 18 do Edital, observada a seguinte dosimetria para a sanção de multa:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da diária, por hora de atraso injustificado no início do atendimento programado, até o limite de 4 (quatro) horas, após o que se configurará inexecução total daquela diária;

b) 5% (cinco por cento) do valor da diária, na hipótese de inexecução parcial (ex.: indisponibilidade de uma das três especialidades durante o atendimento programado);

c) 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) 10% (dez por cento) do valor do item, na hipótese de fornecimento de óculos em desconformidade com a prescrição ou com padrões mínimos de qualidade.

8.2. As multas aplicadas não excederão, cumulativamente, o limite de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 138 e 139 da mesma Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por: (i) danos causados a terceiros, inclusive aos estudantes atendidos, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais; (ii) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto; e (iii) qualidade e segurança dos serviços prestados e dos óculos fornecidos, nos termos da Seção 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIADA obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente no tratamento dos dados pessoais e de saúde dos estudantes atendidos, nos termos da Seção 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO

AIDE CORREA BRAGA — CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunhas: 1) _____ CPF nº _____ 2) _____ CPF nº _____

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa interessada)

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO

Ref.: Edital Nº 019/2026 – Credenciamento Nº 011/2026 (Chamamento Público)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços descritos no Edital 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026, declarando conhecer integralmente as condições nele estabelecidas e seus Anexos, e apresentando, em anexo, a documentação de habilitação exigida.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da empresa interessada)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui fato impeditivo para sua habilitação no presente credenciamento, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, e não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a declarar, imediatamente, qualquer ocorrência posterior que altere essa situação.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa interessada)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende integralmente às exigências de habilitação do Edital 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026, possuindo capacidade técnica, operacional e estrutural — incluindo Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus totalmente equipada, equipe profissional habilitada e responsáveis técnicos médico oftalmologista, cirurgião-dentista e fonoaudiólogo — para a execução do objeto, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Papel timbrado da empresa interessada)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

(Papel timbrado da empresa interessada)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos: (i) não mantêm, com agente público do CISNOVO ou de qualquer Município consorciado com atribuições relacionadas a este credenciamento ou à fiscalização de sua execução, relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; (ii) não se enquadram nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) não incorrem em conflito de interesses na forma da Lei nº 12.813/2013, no que aplicável.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

(Papel timbrado da empresa interessada)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem pleno conhecimento e concorda, de forma irrestrita, com o valor unitário da diária, as condições padronizadas de contratação e demais termos constantes do Edital Nº 019/2026 - Credenciamento nº 011/2026 e de seus Anexos, incluindo a incidência da taxa de gestão prevista na Seção 13 do Edital sobre o valor repassado pelos Municípios consorciados ao CISNOVO, comprometendo-se a executar o objeto exclusivamente nas condições ali fixadas, sem pleito de reajuste ou revisão fora das hipóteses nele previstas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO X

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA DA DIÁRIA

O valor unitário abaixo constitui referência inicial, apurada mediante cotação própria do CISNOVO, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações públicas congêneres no PNCP, e parâmetros de referência de processos de credenciamento com objeto assemelhado realizados no Estado de Goiás, devendo ser obrigatoriamente atualizado pelo CISNOVO, mediante pesquisa de preços própria, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do item VII do Anexo I (ETP), antes da publicação definitiva deste Edital. O quantitativo é estimativa de planejamento do conjunto do programa, a ser consolidada com base em levantamento educacional (Censo Escolar/INEP) e demográfico dos Municípios consorciados (item VII do Anexo I).

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada anual (a confirmar)	Valor unit. de referência (R$)	Valor total de referência (R$)
1	Unidade Móvel de Saúde Escolar do tipo ônibus, totalmente equipada e operacionalizada, com equipe multiprofissional completa, para prestação de serviços de oftalmologia, audiologia e odontologia, incluindo fornecimento de óculos quando indicado — remuneração por diária de efetiva disponibilização e operação.	Diária	300 (todo o programa/12 meses)	50.630,00	15.189.000,00

Nota: o quantitativo de 300 diárias/ano refere-se ao dimensionamento agregado do programa regional, a ser distribuído entre os 12 (doze) Municípios consorciados e todas as pessoas jurídicas credenciadas conforme a demanda, não representando quantidade mínima assegurada a qualquer credenciada individualmente considerada (item 11.2 do Edital).

ANEXO XI

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA REDE ESCOLAR DE APOIO AO ATENDIMENTO

O atendimento será prestado, de forma itinerante, nas unidades escolares da rede pública de ensino dos seguintes Municípios consorciados ao CISNOVO, conforme cronograma regional a ser definido pela Diretoria Técnica do Consórcio em conjunto com as respectivas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde:

Aperibé/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Cambuci/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Cardoso Moreira/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Italva/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Itaperuna/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Laje do Muriaé/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Miracema/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Natividade/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

Patrocínio do Muriaé/MG — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

São Fidélis/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

São Francisco de Itabapoana/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

São João da Barra/RJ — unidades escolares da rede pública de ensino a definir pela Secretaria Municipal de Educação local, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento pactuado com o CISNOVO.

A relação acima poderá ser atualizada, mediante simples comunicação do CISNOVO aos credenciados, em caso de ingresso de novo Município no Consórcio ou de alteração das unidades escolares indicadas pelas Secretarias Municipais de Educação, sem necessidade de aditamento contratual quanto às condições técnicas e econômicas já pactuadas.